



ALTA FLORESTA D'OESTE-RO,

26 de maio de 2023.

OFÍCIO Nº 050/AGM/2023.

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 050/2023 que **“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para que seja recebido e encaminhado aos trâmites regimentais desta Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

ERNANDES BONFIM DE SOUZA

Presidente do Poder Legislativo

N E S T A

*Recebido
29/05/23*

Aurea Ang. R. Caetano de Paula
Diretora Legislativa Lei nº 1.375/2017





MENSAGEM Nº 050/2023.

Alta Floresta D'Oeste/RO 26 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente no valor de R\$ 218.000,00 (Duzentos e dezoito mil reais), a fim de atender a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda de Alta Floresta D'Oeste – RO.

2. O Município vem trabalhando incansavelmente na busca de recursos junto a outras esferas de governo de forma a otimizar e melhorar a qualidades dos serviços públicos, especialmente na área do entretenimento/cultura. Neste diapasão, após apresentarmos nossas necessidades e os devidos projetos, fomos contemplados através de repasse financeiro do Governo do Estado de Rondônia para contribuir no custeio das despesas para a realização das festas referente a Comemoração do 41º Aniversário de Alta Floresta D'Oeste.

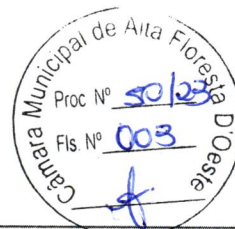
2.1 – Ressaltamos e exaltamos que do valor do presente crédito especial, R\$200.00,00 (duzentos mil reais) será proveniente de emenda parlamentar do Deputado Cirone Deiró e o restante R\$18.000,00 (dezoito mil reais) de contrapartida do Município.

3. Destacamos que o município já encaminhou a documentação necessária para o recebimento do recurso para as contratações e necessita da abertura de crédito para fins de início do procedimento licitatório para as mesmas, onde certamente a festa da cidade, que já é tradição, irá fomentar o mercado local nas áreas de vestuário, alimentação hospedagem etc, assim como dar um pouco de diversão/entretenimento à nossa população.

4. Dessa forma, Senhor Presidente, considerando o interesse público envolto no presente projeto, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha, solicitando assim a tramitação em regime de URGENCIA.

Respeitosamente,

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal





ALTA FLORESTA D'OESTE

PROJETO DE LEI Nº 050/2023

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1750/2022, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por recurso vinculado no orçamento vigente no valor de R\$ 218.000,00 (Duzentos e dezoito mil reais), a fim de atender a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda de Alta Floresta D'Oeste – RO. Atendendo as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão- 02 – PREFEITURA DE ALTA FLORESTA D'OESTE.	R\$. 218.000,00
Órgão/ Unidade –02.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA. Proj/Ativ 02.002.04.122.0040.1.999 – Comemoração do 41º Aniversário de Alta Floresta D'Oeste	R\$. 218.000,00
33.90.39.00.00– Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 218.000,00
TOTAL	RS 218.000,00

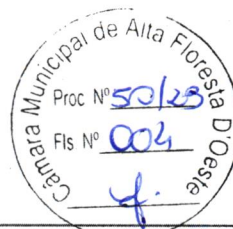
Total Suplementação----- R\$ 218.000,00

Art. 2º. – Para cobertura do crédito especial aberto no artigo 1º dessa Lei, serão utilizados recursos vinculados ao convênio celebrado com o Estado de Rondônia através da Fonte 20140037 no valor de R\$. 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) e R\$. 18.000,00 (Dezoito mil reais), transferência de recursos do tesouro Fonte 15000000 Recursos Ordinários, totalizando R\$ 218.000,00 (Duzentos e dezoito mil reais), a fim de atender a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda de Alta Floresta D'Oeste – RO

Art.3º.–Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos vinte e seis do mês de maio de dois mil e vinte e tres.

GIOVANDAMO
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 050/2023

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 050/2023, de 26 de maio de 2023, de autoria do Executivo Municipal, que tem por finalidade Autorizar Abertura de Crédito Adicional Especial por recurso vinculado no orçamento vigente no valor de R\$ 218.000,00 (Duzentos e dezoito mil reais), a fim de atender a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda de Alta Floresta D'Oeste – RO.

O Projeto está instruído com classificações funcionais, programáticas e econômicas bem como a Mensagem nº 050/2023, justificando a necessidade da abertura de crédito.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

A princípio esclareço que o parecer é um documento por meio do qual o profissional – no caso o Assessor Jurídico desta Casa de Leis – fornece informações técnicas acerca de determinado assunto sob consulta, com opinião jurídica fundamentada em bases legais, doutrinárias e jurisprudenciais sobre o tema em análise, servindo como subsídio para tomada de decisão dos nobres Edis, conquanto não vinculante.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

2.1 DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

No que se refere a iniciativa, observa-se, outrossim, que a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 57, inciso X, da Lei Orgânica Municipal e o art. 115, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta do Oeste (Resolução nº 108/94).

2.2 DOS FUNDAMENTOS JURIDICOS

O título V da Lei da 4.320/64 regula a matéria dos créditos adicionais, classificando-os em Suplementares, especiais e extraordinários.

Em análise do referido título, observa que o crédito adicional tem como objetivo cobrir despesas não computadas na Lei orçamentaria ou quando esse computo for considerado insuficiente, inteligência do artigo 40 da referida Lei.

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

No presente caso, a municipalidade requer abertura de credito especial nos elementos descritos no texto. Estando, portanto, criando dotação orçamentária específica, por entender que tal dotação inexistente na Lei original, exigência do artigo 41, II da Lei 4.320/64.

Quanto ao recurso, o prefeito em sua mensagem informou que serão utilizados recursos vinculados ao convênio celebrado com o Estado de Rondônia através da Fonte 20140037 no valor de R\$. 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) e R\$. 18.000,00 (Dezoito mil reais), transferência de recursos do tesouro Fonte 15000000 Recursos





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

Ordinários, totalizando R\$ 218.000,00 (Duzentos e dezoito mil reais), estando, portanto, atendido o disposto no artigo 43 da mesma Lei.

Para além desses argumentos, a mensagem justificativa demonstra a necessidade da abertura do crédito adicional e, além disso, há pertinência nas dotações pretendidas.

Por estes fundamentos, entendemos que o projeto de Lei em referência é legal e constitucional, além de atender aos requisitos constitucionais e legais relativos à matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública e demais normas de Direito Financeiro e Orçamentário.

Ressaltamos, também, que o projeto está redigido em boa técnica legislativa e atende aos parâmetros de juridicidade, não havendo nenhuma violação reflexa ao ordenamento jurídico, sobretudo porque está demonstrada a presença da moralidade administrativa, conforme se depreende da mensagem de justificativa.

Nesse momento, é preciso destacar que o projeto não trouxe em seu bojo documentos comprobatórios dos argumentos, a exemplo o convenio firmado com ente estadual para que os vereadores possam fiscalizar e comprovar os fatos. Entretanto, entendo que somente as comissões podem suscitar tal demanda por se tratar de ato privativo dos nobres edis.

Dito isso, convém destacar que o projeto atende os requisitos Legais, estando apto a tramitação na casa Legislativa para apreciação do mérito pelos nobres vereadores.

2.3 DA TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO

I – DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO E MODALIDADE

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes pertinentes.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

O quórum para aprovação do referido Projeto de Lei será por maioria absoluta dos membros da Câmara (art.26, §2º, item 7 da Lei Orgânica do Município).

A Lei orgânica do Município de Alta Floresta D'Oeste, determina em seu art. 26, § 2º. 5 que a aprovação da matéria prevista no projeto depende da maioria absoluta dos vereadores.

II – DOS TURNOS DE VOTAÇÃO

Com relação ao interstício e turno de votação, trata-se de matéria de turno único, nos termos do artigo 159, II do Regimento Interno.

III – DA VOTAÇÃO DO PRESIDENTE

Com relação ao Presidente da Casa, o Regimento Interno da Câmara Municipal, determina em seu art. 192, §. 1º. que o Presidente NÃO DEVERÁ VOTAR na matéria, exceto em caso de empate, por força regimental.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 050/2023, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

É o parecer, S. M. J.

Alta Floresta do Oeste/RO, 26 de maio de 2023.


REGINALDO SILVA

Assessor Jurídico

OAB/RO 8086





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

Projeto Lei nº 050/2023 – AUTORIA – Executivo Municipal que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE”.

RELATÓRIO E Parecer do Relator

I – Relatório - Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por recurso vinculado no orçamento vigente no valor de R\$ 218.000,00 (Duzentos e dezoito mil reais), a fim de atender a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda de Alta Floresta D'Oeste – RO. Órgão/ Unidade –02.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA. Proj/Ativ 02.002.04.122.0040.1.999 – Comemoração do 41º Aniversário de Alta Floresta D'Oeste, onde certamente a festa da cidade, que já é tradição, irá fomentar o mercado local nas áreas de vestuário, alimentação hospedagem etc, assim como dar um pouco de diversão/entretenimento à nossa população.

II - Parecer do Relator -Em face, o projeto reveste-se de boa técnica legislativa sou favorável que siga a tramitação legal do projeto Lei.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 31 dias do mês de maio de 2023.


ROMEU ROQUE ROYER-PSD
Relator/CPOSP





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

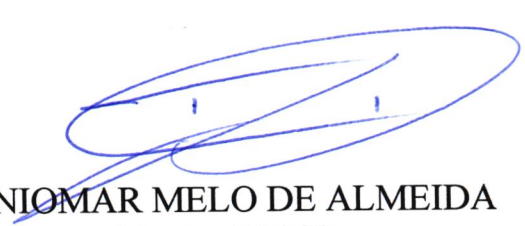
Comissão Permanente: OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

Projeto Lei nº 050/2023 – AUTORIA – Executivo Municipal que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE”.

Parecer da comissão

A Comissão Permanente de **OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS**, reunida em 31 de maio de 2023, reuniu-se no Plenário da Câmara Municipal, para análise do Projeto Lei acima mencionado, bem como o relatório do Relator, onde opinamos por unanimidade pela aprovação do Projeto, e o mesmo se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 31 do mês de maio de 2023.


JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA
Membro/CPOSP


ROMEU ROQUE ROYER-PSD
Relator/CPOSP





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 50/2023 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: : **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – EMENDA PARLAMENTAR DEPUTADO CIRONE DEIRÓ”.**

Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 39 do Regimento Interno.

I – RELATÓRIO – O presente projeto de lei tem o condão de abertura credito adicional especial no orçamento vigente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

O Município foi contemplado através de repasse financeiro do Governo do Estado de Rondônia para contribuir no custeio das despesas para a realização das festas comemorativas do 41º Aniversário de Alta Floresta D'Oeste sendo o valor referente a Comemoração do 41º Aniversário de Alta Floresta D'Oeste sendo o valor do presente crédito especial, R\$ 200.00,00 (duzentos mil reais) será proveniente de emenda parlamentar do Deputado Cirone Deiró e o restante R\$18.000,00 (dezoito mil reais) de contrapartida do Município, tendo a necessidade da aprovação do referido projeto para fins de início do procedimento licitatório onde certamente a festa da cidade, que já é tradição, irá fomentar o mercado local nas áreas de vestuário, alimentação hospedagem etc, assim como dar um pouco de diversão/entretenimento à nossa população.

II - Parecer do Relator – nos termos acima mencionados, e em análise da matéria em tela, verificou-se que quanto à iniciativa da propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado a Legislação vigente, reveste-se de boa forma para constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, está pronto para ser aprovado pelos nobres Edis. Salve o melhor juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos
31 de maio de 2023.


MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS – PP
Relator/CPLJ





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 50/2023 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: : **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – EMENDA PARLAMENTAR DEPUTADO CIRONE DEIRÓ”**.

Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final, reuniu-se em sessão ordinária, realizada em 31 de maio de 2023 as 09:00horas, no Plenário da Câmara Municipal, onde analisamos o Projeto de Lei acima mencionado, em análise junto ao relatório do Relator, visto e analisado, opinamos por unanimidade pelo encaminhamento do Projeto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 31 de maio de 2023.

INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES-PTB
PRESIDENTE/ CPLJRF

MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS – PP
Relatora/CPLJRF

JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PMN
Membro/CPLJRF

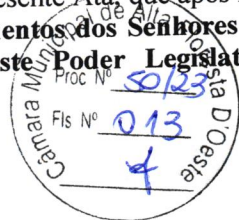




ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

ATA da Décima Sexta Reunião Ordinária do Primeiro Período Legislativo da Terceira Sessão Legislativa da Décima Legislatura 2021/2024 da Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste - Rondônia, realizada aos 05 (cinco) dias do mês de junho de 2023, com início às 19:00hrs., no Plenário da Câmara Municipal de Alta Floresta d'Oeste - Ro, sito a Avenida Brasil, 3333, estando presentes: Presidente: **ERNANDES BONFIM DE SOUZA -PTB**, 2º vice-Presidente **ADELMO GARCIA-DEM**, 1º secretário **JACY EVANDRO RIBEIRO NETO -DEM**, e os Vereadores: **ABEL WILLIAM RIBEIRO DA SILVA-MDB**, **INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES - PTB**, **JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD**, **NATÃ SOARES DA CRUZ - PSB**, **ROMEU ROQUE ROYER-PSD**. Vale salientar a ausência dos vereadores: Vice-presidente **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP** e o 2º - Secretário **DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB**. Após a verificação do número legal de quórum, o Presidente certificou a presença de 08 (oito) vereadores. Invocando a proteção de Deus declarou aberta a sessão. Em consulta ao plenário, o Presidente solicitou a inscrição de oradores para uso do espaço no Livro de GRANDE EXPEDIENTE, foi registrado a inscrição do vereador Juniomar Melo. **COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES** (Tribuna) foram registrado a inscrição dos Vereadores: **NATÃ SOARES DA CRUZ-PSB**, **JUNIOMAR MELO**, **NATÃ SOARE**, **ABEL WILLIAM**, **JACY EVANDRO RIBEIRO NETO-DEM**, **INDIOMARCIO PEDROSO**, **JACY RIBEIRO**. **Item 01** - Leitura, discussão, e único turno de votação da Ata da décima quinta Reunião Ordinária realizada em 29/05/2023, o vereador Jacy solicitou dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, tendo em vista ser de conhecimento dos senhores vereadores, passou o pedido da vereadora a votação, ficando acatado pelos presentes, passou a ata a votação, ficando aprovada sem leitura. **Item 02** – leitura do LEITURA DO VETO REFERENTE AO PROJETO DE LEI 08/2023. **Item 03** – LEITURA DO PROJETO LEI N. 10/2023 – Autoria Vereador JUNIOMAR MELO, que dispõe sobre: ESTABELECE OBRIGATORIEDADE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DO ENVIO AO LEGISLATIVO MUNICIPAL ANUALMENTE DO PROJETO DE EXECUÇÃO DO FHITA”. **Item 04** - LEITURA DO ATO N. 15/2023 “PONTO FACULTATIVO DIA 09/JUNHO/2023. **Item 05** - leitura de correspondências – foi efetuado leitura dos ofícios: 013/2023 – vereador Adelmo Garcia, solicitando ao Prefeito Municipal instalação de uma academia e a construção de uma quadra de areia na Praça Aurélia Peret Stédile (redondo). Ofício nº 014/2023 – vereador – Adelmo Garcia solicitando ao Prefeito Municipal alargamento das avenidas: Amazonas e Rio Grande do Sul. **Item 06** – Palavra vaga aos vereadores inscritos, não houve inscrição de vereadores. **Item 07** – Grande Expediente – não houve vereadores inscritos. **Item 08** – Intervalo Regimental – o vereador Jacy Evandro solicitou dispensa do Intervalo Regimental, o senhor presidente passou o pedido do vereador a votação, ficando acatado pelos presentes. Passou a **SEGUNDA PARTE**

ORDEM DO DIA: Item 01– Discussão e Votação Única do **PROJETO DE LEI N.047/2023** – Executivo Municipal, que dispõe sobre: ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”. VALOR R\$ 54.278,34 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Após a leitura do Projeto o senhor presidente passou o Projeto a discussão, não havendo manifestação, passou a chamada por ordem alfabética votação maioria absoluta. Ficando aprovado com 07 (sete) votos favoráveis e 02 (duas) ausências. Aprovado a matéria e será encaminhado ao Poder Executivo para sanção. **Item 02** – Discussão e Votação Única do **PROJETO DE LEI N. 049/2023** - Executivo Municipal, que dispõe sobre: ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”. VALOR R\$ 80.000,00 – ESPORTE. Após a leitura do Projeto o senhor presidente passou o Projeto a discussão, não havendo manifestação, passou a chamada por ordem alfabética votação maioria absoluta. Ficando aprovado com 07 (sete) votos favoráveis e 02 (duas) ausências. Aprovado a matéria e será encaminhado ao Poder Executivo para sanção. **Item 03** - Discussão e Votação Única do **PROJETO DE LEI N. 050/2023** - Executivo Municipal, que dispõe sobre: ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”. EMENDA PARLAMENTAR DODEPUTADO CIRONE DEIRÓ NO VALOR R\$ 200.000,00 – E CONTRAPARTIDA DE R\$ 18.000,00 TOTAL R\$ 280.000,00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. Após a leitura do Projeto o senhor presidente passou o Projeto a discussão, os vereadores: Natã, Juniomar, Jacy, Indiomarcio e Ernandes comentaram sobre a importância do Projeto. Feito isso passou a chamada por ordem alfabética votação maioria absoluta. Ficando aprovado com 07 (sete) votos favoráveis e 02 (duas) ausências. Aprovado a matéria e será encaminhado ao Poder Executivo para sanção. Passou ao livro de comunicação parlamentar, fez uso da palavra os vereadores: Natã Soares, Juniomar, Abel William, Ernandes Bonfim e o vereador Jacy dispensou o uso da palavra. Feito isto o **senhor presidente** Agradeceu a presença de todos e a proteção de Deus e declarou encerrada a sessão. E para constar eu Aurea Angélica Rossi C. de Paula, Diretora Legislativa, por determinação da mesa, lavrei a presente Ata, que após lida e achada conforme será assinada pelo Presidente e Secretário. **A D E N D O: Os pronunciamentos dos Senhores Vereadores encontram-se devidamente gravados, registrados e arquivados nos anais deste Poder Legislativo.** Palácio Claudomiro Neves da Silva, aos 05 (cinco) dias do mês de junho de 2023.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE
AUTOGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 050/2023

***“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO
VINCULADO NO ORÇAMENTO VIGENTE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1750/2022, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por recurso vinculado no orçamento vigente no valor de R\$ 218.000,00 (Duzentos e dezoito mil reais), a fim de atender a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda de Alta Floresta D'Oeste – RO. Atendendo as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão- 02 – PREFEITURA DE ALTA FLORESTA D'OESTE.	R\$. 218.000,00
Órgão/ Unidade –02.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.	R\$. 218.000,00
Proj/Ativ 02.002.04.122.0040.1.999 – Comemoração do 41º Aniversário de Alta Floresta D'Oeste	
33.90.39.00.00– Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 218.000,00
TOTAL	R\$ 218.000,00

Total Suplementação----- R\$ 218.000,00

Art. 2º – Para cobertura do crédito especial aberto no artigo 1º dessa Lei, serão utilizados recursos vinculados ao convênio celebrado com o Estado de Rondônia através da Fonte 20140037 no valor de R\$. 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) e R\$. 18.000,00 (Dezoito mil reais), transferência de recursos do tesouro Fonte 15000000 Recursos Ordinários, totalizando R\$ 218.000,00 (Duzentos e dezoito mil reais), a fim de atender a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda de Alta Floresta D'Oeste – RO

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de alta Floresta D'oeste/RO, aos seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e três.

Ernandes Bonfim de Souza
Presidente/Câmara Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

Ofício nº. 30/DL/2023.

Alta Floresta D' Oeste, 06 de junho de 2023.

Ao Excelentíssimo
Senhor **GIOVAN DAMO**
Prefeito Municipal

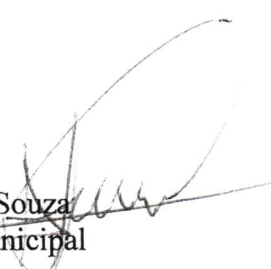
Subimos a Sanção de Vossa Excelência os Projetos Lei abaixo relacionados, que após correr os tramites legais e regimental, foram aprovados na décima Sexta Reunião Ordinária realizada em 05 de junho de 2023.

PROJETO DE LEI N. 047/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”. VALOR R\$ 54.278,34 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROJETO DE LEI N. 049/2023 - Executivo Municipal, que dispõe sobre: ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”. VALOR R\$ 80.000,00 – ESPORTE.

PROJETO DE LEI N. 050/2023 - Executivo Municipal, que dispõe sobre: ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”. EMENDA PARLAMENTAR DODEPUTADO CIRONE DEIRÓ NO VALOR R\$ 200.000,00 – E CONTRAPARTIDA DE r\$ 18.000,00 TOTAL R\$ 280.000,00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Atenciosamente,


Ernandes Bonfim de Souza
Presidente/Câmara Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 050/2023

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 050/2023, de 26 de maio de 2023, de autoria do Executivo Municipal, que tem por finalidade Autorizar Abertura de Crédito Adicional Especial por recurso vinculado no orçamento vigente no valor de R\$ 218.000,00 (Duzentos e dezoito mil reais), a fim de atender a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda de Alta Floresta D'Oeste – RO.

O Projeto está instruído com classificações funcionais, programáticas e econômicas bem como a Mensagem nº 050/2023, justificando a necessidade da abertura de crédito.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

2. DA ANÁLISE JURIDICA

A princípio esclareço que o parecer é um documento por meio do qual o profissional – no caso o Assessor Jurídico desta Casa de Leis – fornece informações técnicas acerca de determinado assunto sob consulta, com opinião jurídica fundamentada em bases legais, doutrinárias e jurisprudenciais sobre o tema em análise, servindo como subsídio para tomada de decisão dos nobres Edis, conquanto não vinculante.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

2.1 DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

No que se refere a iniciativa, observa-se, outrossim, que a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 57, inciso X, da Lei Orgânica Municipal e o art. 115, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta do Oeste (Resolução nº 108/94).

2.2 DOS FUNDAMENTOS JURIDICOS

O título V da Lei da 4.320/64 regula a matéria dos créditos adicionais, classificando-os em Suplementares, especiais e extraordinários.

Em análise do referido título, observa que o crédito adicional tem como objetivo cobrir despesas não computadas na Lei orçamentaria ou quando esse computo for considerado insuficiente, inteligência do artigo 40 da referida Lei.

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

No presente caso, a municipalidade requer abertura de credito especial nos elementos descritos no texto. Estando, portanto, criando dotação orçamentária específica, por entender que tal dotação inexistente na Lei original, exigência do artigo 41, II da Lei 4.320/64.

Quanto ao recurso, o prefeito em sua mensagem informou que serão utilizados recursos vinculados ao convênio celebrado com o Estado de Rondônia através da Fonte 20140037 no valor de R\$. 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) e R\$. 18.000,00 (Dezoito mil reais), transferência de recursos do tesouro Fonte 15000000 Recursos



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

Ordinários, totalizando R\$ 218.000,00 (Duzentos e dezoito mil reais), estando, portanto, atendido o disposto no artigo 43 da mesma Lei.

Para além desses argumentos, a mensagem justificativa demonstra a necessidade da abertura do crédito adicional e, além disso, há pertinência nas dotações pretendidas.

Por estes fundamentos, entendemos que o projeto de Lei em referência é legal e constitucional, além de atender aos requisitos constitucionais e legais relativos à matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública e demais normas de Direito Financeiro e Orçamentário.

Ressaltamos, também, que o projeto está redigido em boa técnica legislativa e atende aos parâmetros de juridicidade, não havendo nenhuma violação reflexa ao ordenamento jurídico, sobretudo porque está demonstrada a presença da moralidade administrativa, conforme se depreende da mensagem de justificativa.

Nesse momento, é preciso destacar que o projeto não trouxe em seu bojo documentos comprobatórios dos argumentos, a exemplo o convenio firmado com ente estadual para que os vereadores possam fiscalizar e comprovar os fatos. Entretanto, entendo que somente as comissões podem suscitar tal demanda por se tratar de ato privativo dos nobres edis.

Dito isso, convém destacar que o projeto atende os requisitos Legais, estando apto a tramitação na casa Legislativa para apreciação do mérito pelos nobres vereadores.

2.3 DA TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO

I – DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO E MODALIDADE

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes pertinentes.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

O quórum para aprovação do referido Projeto de Lei será por maioria absoluta dos membros da Câmara (art.26, §2º, item 7 da Lei Orgânica do Município).

A Lei orgânica do Município de Alta Floresta D'Oeste, determina em seu art. 26, § 2º. 5 que a aprovação da matéria prevista no projeto depende da maioria absoluta dos vereadores.

II – DOS TURNOS DE VOTAÇÃO

Com relação ao interstício e turno de votação, trata-se de matéria de turno único, nos termos do artigo 159, II do Regimento Interno.

III – DA VOTAÇÃO DO PRESIDENTE

Com relação ao Presidente da Casa, o Regimento Interno da Câmara Municipal, determina em seu art. 192, §. 1º. que o Presidente NÃO DEVERÁ VOTAR na matéria, exceto em caso de empate, por força regimental.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 050/2023, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

É o parecer, S. M. J.

Alta Floresta do Oeste/RO, 26 de maio de 2023.

REGINALDO SILVA

Assessor Jurídico

OAB/RO 8086